



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 0060 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

***“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal em seus artigos 71, IV e VIII e 90, I, alíneas “e” e “f” e;

CONSIDERANDO, a necessidade da regulamentação da Ouvidoria Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Ouvidoria do Município de Ribeira, tendo por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal direta ou indireta.

Art. 2º - O Ouvidor gozará de autonomia e independência e será designado pelo Prefeito, tratando-se de cargo em comissão conforme previsto na lei 368 de 22/12/2006.

§1.º Na vacância do cargo de Ouvidor, ou, em não havendo a nomeação da função comissionada, o cargo de ouvidor poderá ser exercido por terceiro contratado, ou empresa prestadora de serviços.

§2.º A função de ouvidor deverá ser exercida por pessoa com formação em nível superior com conhecimento em ciências humanas, nos termos do que prevê a lei Municipal n.º 368.

Art. 3º - Compete a Ouvidoria do Município de Ribeira:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública direta ou indireta.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços e atividades da Administração Pública Municipal.

II – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos e:

a) manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

b) informar o interessado quanto as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegure o dever do sigilo.

III – comunicar ao Prefeito Municipal e ao órgão da Administração Pública Municipal direta competente a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter conhecimento, em razão do exercício de suas funções.

IV – aprimorar a disponibilizar informações de interesse público, e facilitar o acesso aos serviços de atendimento ao cidadão, simplificando procedimentos na solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços e a Administração Pública Municipal;

V – exercer suas atividades com estrita observância da legislação em vigor ao receber, triar e classificar o atendimento e distribuição aos órgãos competentes das demandas apresentadas à Ouvidoria, observando sempre que possível o prazo de resposta de 15 (*quinze*) dias úteis, que poderá ser prorrogado frente a eventual complexidade do objeto.

VI – elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, sugestões, elogios, denúncias e representações recebidas, podendo fazê-lo por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os encaminhamentos poderão se efetuados por escrito, por meio eletrônico, por meio de aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Ribeira, por telefone ou pessoalmente, sempre assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Artigo 4.º O Ouvidor, para atendimento da competência da Ouvidoria, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

I – exercer suas atividades com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação e informação dos cidadãos;

II – recomendar, quando o caso, a correção de procedimentos administrativos e sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III – determinar, de forma fundamentada, se o caso, o encerramento do atendimento;

IV – solicitar, se necessário, oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento para exercício de suas atividades;

V – manter comunicação habitual com a população, que será garantida através de meios de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

a) Acesso a Ouvidoria por meio de página eletrônica da Prefeitura Municipal de Ribeira, na rede mundial de computadores;

b) por meio postal;

Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 30 de novembro de 2021.



ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal